

de 6 (seis) documentos, que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizadas mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

A SECRETARIA indicará o seu gestor técnico, a FDE o seu coordenador e o MUNICÍPIO o seu coordenador geral, este na forma do que consta na alínea "d", do item III, de cláusula terceira, todos encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

a) organizar as ações objetivando o atendimento das diretrizes do programa "Ler e Escrever" na rede municipal de ensino, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie;

b) designar profissionais responsáveis pelo processo de formação profissional e acompanhamento da implementação do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;

c) organizar o cronograma de realização das ações do programa "Ler e Escrever" no MUNICÍPIO;

d) disponibilizar espaços nas Diretorias de Ensino com a finalidade de promover os encontros de formação do coordenador geral indicado pelo MUNICÍPIO;

e) conduzir as ações contempladas neste instrumento e no Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;

II - compete à FDE disponibilizar ao MUNICÍPIO as matrizes dos materiais referentes ao programa "Ler e Escrever" para impressão, em arquivo eletrônico adequado, bem como a listagem de todos os materiais de apoio necessários à sua correta implementação;

III - compete ao MUNICÍPIO:

a) observar as diretrizes do programa "Ler e Escrever", referentes à implantação e implementação de suas atividades, em conformidade com a Resolução SE-86, de 19/12/2007, e demais normas regulamentares incidentes na espécie (Documento I);

b) elaborar o plano de implantação do programa "Ler e Escrever" nas escolas da rede pública municipal, em colaboração com os representantes locais da SECRETARIA (Documento II);

c) organizar horário de trabalho pedagógico coletivo para planejamento e formação dos professores envolvidos no programa "Ler e Escrever", sob a supervisão de um coordenador pedagógico ou função equivalente;

d) indicar um coordenador geral que será o responsável pelas ações do programa "Ler e Escrever" (Documento III), e que preferencialmente tenha participado da formação do "Programa Letra e Vida";

e) organizar sistema para o acompanhamento e avaliação bimestral da aprendizagem dos alunos, com a finalidade de alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;

f) reproduzir os materiais necessários à implementação do programa "Ler e Escrever" para o formador, para os professores e para os alunos, observadas as providências necessárias à preservação dos créditos de direitos autorais, em conformidade com a Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Documentos IV e V);

g) providenciar o deslocamento dos seus profissionais, envolvidos na execução do objeto do ajuste, para participar das ações de capacitação organizadas pela SECRETARIA;

h) estabelecer parceria com instituições de ensino superior na hipótese de opção pelo desenvolvimento do projeto "Bolsa Alfabetização", instituído pelo Decreto estadual nº 51.627, de 1º de março de 2007 (Documento VI), conjuntamente com o programa "Ler e Escrever" de que trata a Resolução SE nº 86, de 19 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes quanto à concepção básica adotada pela SECRETARIA;

i) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente designada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser emitidos sem que a

sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pela SECRETARIA.

§ 2º - Os materiais, a denominação e o logotipo do programa "Ler e Escrever" somente poderão ser utilizados pelo MUNICÍPIO durante o prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO PRESIDENTE DA FDE
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE
Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

DECRETO Nº 54.554, DE 15 DE JULHO DE 2009

Altera o Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, que reorganiza a Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 4 da alínea "g" do inciso III do artigo 3º:

"4. Postos Fiscais, cada um deles podendo contar com um ou mais Serviços de Pronto Atendimento"; (NR)

II - o inciso V do artigo 40:

"V - de Serviço:

a) os Núcleos de Apoio;

b) os Serviços de Pronto Atendimento"; (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Decreto nº 44.566, de 20 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, os §§ 4º e 5º:

"§ 4º - Os Serviços de Pronto Atendimento somente poderão ser instalados enquanto a despesa com a nomeação ou a designação de servidores para os respectivos cargos ou funções de direção não ultrapassar o valor da redução da despesa com funções de comando relativas a Postos Fiscais extintos no mesmo exercício.

§ 5º - Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, a Secretaria da Fazenda manterá controle específico.";

II - o artigo 19-A:

"Artigo 19-A - Os Serviços de Pronto Atendimento, dos Postos Fiscais, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber e protocolar documentos apresentados pelo público;

II - encaminhar os documentos descritos no inciso I ao Posto Fiscal a que pertence;

III - atender e orientar o público, nos termos de roteiros ou instruções de atendimento específicos da unidade;

IV - executar outras atividades determinadas por autoridades superiores.".

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysius Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2009.

Atos do Governador

DECRETO DE 15-7-2009

Designando, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de representantes do Estado a que se vinculam as funções de interesse comum:

da Secretaria de Saneamento e Energia: Joaquim Hornink Filho, RG 7.579.511-5, como titular, em complementação ao mandato de Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, que fica dispensado;

da Secretaria da Saúde: José Ricardo Martins Di Renzo, RG 6.897.952-6, como titular, em complementação ao mandato de Gilberto Simão Elias, que fica dispensado;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: campo funcional - transporte regional de passageiros: Antonio Carlos de Moraes, RG 4.636.728-7, como suplente, em complementação ao mandato de José Carlos da Silva Gomes, que fica dispensado.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2009

No processo GG-1887-2008 (SPdoc-30380-2008), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 686-2009, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Cooperativa de Coleta Seletiva da Capela do Socorro - Coopercaps, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação e o desenvolvimento de atividades relativas ao programa de coleta seletiva de materiais recicláveis nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do aludido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 15-7-2009

No correio eletrônico SELT, de 14-7-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Jacarei	Projeto Esporte Social	39.120,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Beneficente Nova Vida (Itaquaquecetuba)	Projeto Esporte Social	40.000,00

No correio eletrônico SEP, de 14-7-09, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-2000 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Monte Azul Paulista	Aquisição de um caminhão basculante	150.000,00
Araçatuba	Recapamento asfáltico no Bairro Umarama	200.000,00
Arco-Íris	Aquisição de uma pá carregadeira	200.000,00
Gastão Vidigal	Recapamento	100.000,00
Novo Horizonte	Aquisição de micro-ônibus	80.000,00
Adamantina	Pavimentação asfáltica	40.000,00

No correio eletrônico SEP, de 15-7-2009, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 44.721-2000 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Presidente Epitácio	Construção de praça no Jardim Real	180.000,00
Cafelândia	Aquisição de caminhão basculante	150.000,00
Guariba	Construção de creche	250.000,00
Tabapuã	Construção de velório municipal	200.000,00
Alambari	Aquisição de caminhão basculante	120.000,00
Ibirá	Aquisição de caminhão basculante	120.000,00
Cravinhos	Recapamento asfáltico	499.992,16
Cardoso	Infraestrutura urbana	120.000,00
Macaubal	Aquisição de retroscavadeira	220.000,00
Mesópolis	Construção de galerias de águas pluvias	100.000,00
Itanhaém	Pavimentação, guias e sarjetas	499.997,70

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP: n.º 27257/2009 - Parecer AJG: 0640/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Roseira Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Recicla Roseira". - Valor do Convênio: R\$ 34.666,51 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 20.666,51 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30/06/2009

Proc. FUSSESP: n.º 61334/2009 - Parecer AJG: 0659/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Macatuba - Objeto:

Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Costurando Idéias +". - Valor do Convênio: R\$ 33.446,32 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 19.446,32 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 01/07/2009

Proc. FUSSESP: n.º 30383/2009 - Parecer AJG: 0654/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Regente Feijó - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Espaço Mulher". - Valor do Convênio: R\$ 33.185,09 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 19.185,09 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 14/07/2009

Proc. FUSSESP: n.º 24073/2009 - Parecer AJG: 0650/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pedranópolis - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Arte de Aprender e Empreender". - Valor do Convênio: R\$ 37.291,89 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 23.291,89 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 14/07/2009

Proc. FUSSESP: n.º 27498/2009 - Parecer AJG: 0638/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Barra Bonita Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Costurarte (ampliação)". - Valor do Convênio: R\$ 29.200,44 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 15.200,44 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 14/07/2009

Proc. FUSSESP: n.º 26168/2009 - Parecer AJG: 0635/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Florínea - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Natureza Viva - Marcenaria (ampliação)". - Valor do Convênio: R\$ 27.424,10 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 13.424,10 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 14/07/2009

Proc. FUSSESP: n.º 25080/2009 - Parecer AJG: 0633/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Três Fronteiras - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Sabor e Saúde". - Valor do Convênio: R\$ 36.116,00 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 22.116,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 14/07/2009

Proc. FUSSESP: n.º 26998/2009 - Parecer AJG: 0668/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Águas de Lindóia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto "Começar de Novo". - Valor do Convênio: R\$ 37.983,02 sendo R\$ 14.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 23.983,02 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 14/07/2009

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 14-7-2009

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira UGE 280106 - Unidade Gestora Executora PD Referente a Liberação de BEC.

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
16-7-09	2009PD01235 (BEC)	870,00
17-7-09	2009PD01248 (BEC)	950,00
	TOTAL	1.820,00

Imprensa Oficial comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação